ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS 02

PROJETO DE LEI N. 469 DE 13 DE setembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 11/10/2022
1º Secretário

Dispõe sobre o tombamento do "Marco Zero" do Estado de Goiás localizado no Distrito de Buenolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o conjunto histórico do Marco Zero localizado no Distrito de Buenolândia-GO, que passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do conjunto histórico do Marco Zero, da área vizinha ou entorno e das intervenções nele admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando à salvaguarda do bem tombado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

Lucas Calil
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS
FOLHAS 03

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é o tombamento do conjunto histórico do Marco Zero do Estado de Goiás localizado no Distrito de Buenolândia-GO.

O Marco Zero do Estado de Goiás fica no encontro do Rio Vermelho com o Rio Bugre, Distrito de Buenolândia, local de basilar importância para a história, sendo que ali Bartolomeu Bueno da Silva Filho, em 6 de julho de 1726, erigiu o primeiro povoado goiano.

Trata-se também do local da famigerada história na qual Bueno teria colocado fogo na aguardente, enganando os índios fazendo-os pensar se tratar de água.

Esse, portanto, foi o local de início do povoamento do Estado de Goiás, sendo merecido o reconhecimento como patrimônio histórico-cultural.

O presente projeto certamente fortalecerá a preservação da história de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

efa/rdep

PROCESSO LEGISLATIVO

2022010708

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
04
AM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autuação: 11/10/2022
Projeto : 469 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO 'MARCO ZERO' DO ESTADO DE GOIÁS LOCALIZADO NO DISTRITO DE BUENOLÂNDIA.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 05 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS 02

PROJETO DE LEI N. 469 DE 13 DE setembro DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 11/10/2022
1º Secretário

Dispõe sobre o tombamento do "Marco Zero" do Estado de Goiás localizado no Distrito de Buenolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado o conjunto histórico do Marco Zero localizado no Distrito de Buenolândia-GO, que passa a integrar o patrimônio histórico-cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação do conjunto histórico do Marco Zero, da área vizinha ou entorno e das intervenções nele admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando à salvaguarda do bem tombado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

Lucas Calil
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 AM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS FOLHAS 03 W

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é o tombamento do conjunto histórico do Marco Zero do Estado de Goiás localizado no Distrito de Buenolândia-GO.

O Marco Zero do Estado de Goiás fica no encontro do Rio Vermelho com o Rio Bugre, Distrito de Buenolândia, local de basilar importância para a história, sendo que ali Bartolomeu Bueno da Silva Filho, em 6 de julho de 1726, erigiu o primeiro povoado goiano.

Trata-se também do local da famigerada história na qual Bueno teria colocado fogo na aguardente, enganando os índios fazendo-os pensar se tratar de água.

Esse, portanto, foi o local de início do povoamento do Estado de Goiás, sendo merecido o reconhecimento como patrimônio histórico-cultural.

O presente projeto certamente fortalecerá a preservação da história de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

efa/rdep

Folhas
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Talles Barreto

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 18 / 10 / 2022.

Presidente: